

第 363/2010 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令第十條的規定，作出本批示。

一、撤銷根據第128/2006號行政長官批示設立、名為“可持續發展策略研究中心”的項目組，以下簡稱研究中心。

二、研究中心包括檔案在內的財產轉移予澳門基金會。

三、根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十一條所定的方式，或以包工合同或個人勞動合同聘用的研究中心工作人員，可在本批示公佈日起計十日內，選擇轉到澳門基金會擔任職務，按其在研究中心從事的職務及薪俸，適用澳門基金會人員制度，並承認其年資及服務時間。

四、選擇轉到澳門基金會擔任職務的工作人員，可加入澳門基金會離職補償制度。倘擬為著適當效果為退休效力計算其在研究中心的服務時間，應作出有關扣除，並將按第8/2006號法律（公務人員公積金制度）第十四條第一款（二）項及第五款計得的“澳門特別行政區供款帳戶”結餘，在澳門基金會指定的期限內轉移到基金會。

五、因執行本批示產生的財政負擔，由澳門基金會本身預算支付。

六、本批示二零一零年十二月十九日生效。

二零一零年十二月七日

行政長官 崔世安

第 364/2010 號行政長官批示

鑑於判給輝力澳門有限公司執行「維修友誼大橋斜拉索系統工程」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第二十條的規定，作出本批示。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 363/2010

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

1. É extinta a equipa de projecto com a designação de «Centro de Estudos Estratégicos para o Desenvolvimento Sustentável», adiante designada Centro de Estudos, criada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 128/2006.

2. Os bens patrimoniais do Centro de Estudos, incluindo os arquivos, são transferidos para a Fundação Macau.

3. Os trabalhadores do Centro de Estudos contratados nos termos previstos no artigo 21.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, ou admitidos por contrato de tarefa ou contrato individual de trabalho, podem, no prazo de 10 dias a contar da data de publicação do presente despacho, optar por passar a desempenhar funções na Fundação Macau, sendo-lhes aplicável o regime de pessoal da Fundação Macau, tendo em consideração as funções exercidas e o vencimento auferido no Centro de Estudos e reconhecida a antiguidade e o tempo de serviço.

4. O trabalhador que opte por passar a desempenhar funções na Fundação Macau pode aderir ao Regime de Compensação para a Aposentaçāo da Fundação Macau, e caso pretenda que o tempo de serviço prestado no Centro de Estudos releve para os devidos efeitos, deve proceder ao pagamento dos respectivos descontos e transferir para a Fundação Macau, no prazo que esta indicar, o valor que exista no saldo da sua «Conta das Contribuições da RAEM», a liquidar nos termos da alínea 2) do n.º 1 e do n.º 5 do artigo 14.º da Lei n.º 8/2006 (Regime de Previdência dos Trabalhadores dos Serviços Públicos).

5. Os encargos financeiros resultantes da execução do presente despacho são suportados pelo orçamento privativo da Fundação Macau.

6. O presente despacho entra em vigor no dia 19 de Dezembro de 2010.

7 de Dezembro de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 364/2010

Tendo sido adjudicada à Freyssinet Macau Limitada a execução da «Empreitada de Reparação dos Sistemas dos Tirantes na Ponte da Amizade», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

一、許可與輝力澳門有限公司訂立「維修友誼大橋斜拉索系統工程」的執行合同，金額為 \$9,806,100.00（澳門幣玖佰捌拾萬陸仟壹佰元整），並分段支付如下：

| | |
|------------|-----------------|
| 2010年..... | \$ 2,104,083.00 |
| 2011年..... | \$ 7,702,017.00 |

二、二零一零年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類 07.04.00.00.04、次項目 8.051.037.39 的撥款支付。

三、二零一一年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一零年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一零年十二月七日

行政長官 崔世安

1. É autorizada a celebração do contrato com a Freyssinet Macau Limitada, para a execução da «Empreitada de Reparação dos Sistemas dos Tirantes na Ponte da Amizade», pelo montante de \$ 9 806 100,00 (nove milhões, oitocentas e seis mil e cem patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

| | |
|---------------|-----------------|
| Ano 2010..... | \$ 2 104 083,00 |
| Ano 2011..... | \$ 7 702 017,00 |

2. O encargo referente a 2010 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.04, subacção 8.051.037.39, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2011 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2010, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

7 de Dezembro de 2010.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

行政長官辦公室

更正

鑑於公佈於二零一零年十一月二十九日第四十八期《澳門特別行政區公報》第一組的第103/2010號行政命令有不正確之處，現根據第3/1999號法律第九條的規定，更正如下：

原文為：“José Cândido de Pinto”

應改為：“José Cândido de Pinho”。

二零一零年十二月九日

行政長官 崔世安

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

Rectificação

Tendo-se verificado uma inexactidão na Ordem Executiva n.º 103/2010, publicada no Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau n.º 48, I Série, de 29 de Novembro de 2010, procede-se, ao abrigo do artigo 9.º da Lei n.º 3/1999, à seguinte rectificação:

Onde se lê: «José Cândido de Pinto»

deve ler-se: «José Cândido de Pinho».

9 de Dezembro de 2010.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.



印務局

Imprensa Oficial

每份價銀 \$7.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$7.00